



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 39

### **JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação, **visando aquisição e fornecimento parcelado de matéria prima para produção de asfalto: CAP 50/70, EMULSÃO ASFALTICA ARRIC, EAI CM ECOIMPRIMA E DOPE, para este município, no exercício de 2023**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e demais anexos, com valor total orçado, estimadamente, em R\$ 3.180.474,96 (três milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) mediante as considerações a seguir:

O município de Itabaiana produz asfalto e para tanto precisa de matéria prima.

O Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) tipo CAP 50/70 é obtido a partir de um ~~é um ligante betuminoso obtido~~ pela destilação do petróleo e apresenta qualidades e consistência próprias para o uso na construção e manutenção de pavimentos asfálticos, pois além de suas propriedades aglutinantes e impermeabilizantes, possui características de flexibilidade, durabilidade e alta resistência à ação da maioria dos ácidos, sais e álcalis.

Todas as pesquisas de opinião pública demonstram que, onde quer que se vá, a pavimentação asfáltica é um dos itens que a população mais cobra do poder público.

Considerando que essa urbe vislumbra a modernidade nas vias públicas e a qualidade de vida da população geral se faz mister tal processo licitatório. Além disso, não é diferente o sentimento da sociedade, pois as pessoas querem, com razão, os benefícios que o asfalto propicia, como a limpeza, melhores condições de saúde por causa da diminuição do barro e da poeira e, além disso, valorização dos imóveis na região em que a melhoria é implantada.

A realização de asfaltamento nas ruas do município faz parte do programa de infraestrutura e para tanto é vital a aquisição de matéria prima.







Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 91  
0

A eficiência, assim, caracterizar-se-la em:

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”<sup>1</sup>

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”<sup>2</sup>

Ou seja, quando há um gerenciamento cuidadoso pela administração sobre as aquisições realizadas pelo Município, haverá redução de custo.

**O objeto dessa licitação é passível de ser realizada por PREGÃO, dado as características dos bens a serem licitados.**

<sup>1</sup> GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.

<sup>2</sup> BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.





